

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.185, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Dia Estadual da Jovem Advocacia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Jovem Advocacia, a ser comemorado, anualmente, todo dia 3 de fevereiro.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se Jovem Advogado(a) aquele(a) que tenha até 5 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 2º O Dia Estadual da Jovem Advocacia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Pará.

Art. 2º Poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a sociedade civil, em especial a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, para realização de eventos com o objetivo de valorizar a Jovem Advocacia Paraense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 35.625, DE 28/11/2023.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.